

CONTRATO Nº 001/2023
IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0001-24, com sede na Avenida T-10, nº 208, Condomínio New Times Square, Sala 1501, Setor Bueno, CEP: 74.223-060, Goiânia/GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: **LGO1 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – LIMPIDUS** (nome fantasia), pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 16.436.855/0001-08, com endereço na R 2, s/n, Qd. 40, Lt. 31, Residencial Triunfo, Goianira – GO, CEP: 75.370-000, neste ato representada por seu representante legal DANIELLY DE PAULA ROSA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de Prestação de Serviços de limpeza, com fulcro que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, que fornecerá de forma continuada mão de obra, visando atender às necessidades da matriz do Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação dos serviços de limpeza é indispensável para a manutenção de um ambiente limpo e habitável, priorizando o bem estar social de seus colaboradores.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços contratados serão executados no escritório da matriz do Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS, localizado na Av. T-10, nº 208, Ed. New Times Square Urban Office, sala 1501, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.223-060.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão cumpridos nos 210 m² (duzentos e dez metros quadrados) de extensão de área do escritório sede, cujo ambiente possui 02 (dois banheiros) e 01 (uma) copa, limpando todos os itens que os abrangem.

Parágrafo segundo: Fica acordado entre as partes que os serviços serão efetivados em 03 (três) dias semanalmente, com duração de 04 (quatro) horas, no período matutino, especificamente nos dias de terça-feira, quinta-feira e sábado.

Parágrafo terceiro: Ficam pré-determinados e excluídos do valor mensal dos serviços os feriados. Caso haja necessidade de trabalho nestes dias, deverá ser previamente solicitado e aprovado o serviço, sendo cobrado o valor deste na fatura do mês correspondente como serviço extra.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Seguem abaixo a discriminação dos serviços a serem praticados:

1 – Limpeza geral em todo o ambiente e em tudo que ele englobar: mesas, cadeiras, portas, janelas, espelhos, cortinas, divisórias, parte externa dos armários, dentre outros;

1.1 – Todos os produtos permitidos a seus respectivos objetos serão especificados anteriormente pela representante da CONTRATANTE ao colaborador(a) enviado pela CONTRATADA.

2 – Na copa: lavar louças e guardá-las, lavar panos de prato e de chão, limpar geladeira, parte externa dos armários, forno, filtro, cafeteira, sanduicheira, lixeira, portas, dentre outros;

3 – Nos banheiros: lavar e higienizar regularmente;

4 – Retirar o lixo e repor os sacos;

5 – O(a) colaborador(a) designado pela CONTRATADA para execução da limpeza no IAGS ou

outra pessoa igualmente capacitada indicada pela CONTRATADA ficará responsável pela confecção da lista de materias necessários a seus serviços, sendo entregue a CONTRATANTE que providenciará todos os itens ali listados, fornecendo todo o material de limpeza e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela utilização de produtos não homologados pela Limpidus, ou seja, produtos inadequados que possam causar algum dano aos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.

6 – O(a) colaborador(a) que prestará os serviços no IAGS deverá comparecer ao local indicado neste Contrato devidamente uniformizada(o) e identificada(o).

7 – Não está incluso no rol de serviços deste Contrato as atividades:

- Limpeza de vidros face interna acima de 2,5m;
- Limpeza de vidros face externa;
- Lavagem/remoção de manchas em carpetes;
- Limpeza de tetos/forro;
- Lavagem por hidrojateamento;
- Limpeza de letreiros/fachada.

Parágrafo primeiro: O instrumento do Cronograma de Serviços rege as atividades a serem executadas de acordo com as especificações do local e necessidades da CONTRATANTE, por isso deverá ser devidamente seguido. Este documento será detalhado e ajustado entre as partes para a adequação das tarefas a serem executadas e as suas periodicidades (em todas as oportunidades: visita, quinzenal, semanal e mensal) e no limite das 4 (quatro) horas de serviços previstas neste Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento tem preço justo e acertado em R\$ 1.706,63 (um mil setecentos e seis reais e sessenta e três centavos) pagos mensalmente, pelos serviços executados em 03 (três) dias na semana, durante 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo primeiro: O preço aqui ajustado fica sujeito a variação do piso salarial da categoria profissional, vale alimentação ou outro benefício, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CLT), e a partir de sua vigência ou quando ocorrer a alteração ou criação de impostos, abonos, taxas ou alíquotas de encargos sociais, cumulativos ou isolados, vale transporte ou qualquer outro encargo que prejudique o equilíbrio financeiro inicial do Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Deverá ser apresentado nota fiscal eletrônica junto às certidões de débitos negativas referentes aos órgãos Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o dia 10 (dez) antes do vencimento;

Parágrafo segundo: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento dará início após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE;

Parágrafo quarto: Quando aplicável, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete à CONTRATANTE:

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e documentos solicitados por esta, necessários à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Restar ciente que dentre a vigência deste Contrato e/ou pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após seu término, sob pena de multa correspondente a 06 (seis) meses de serviços, deve concordar e se comprometer a não contratar, nem tomar os serviços, de nenhum funcionário, ex-funcionário ou representante da CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou por empresa interposta, e que tenha prestado serviços nas mesmas instalações da CONTRATANTE, localizadas no endereço objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATADA. Os prestadores de serviços da

CONTRATADA são considerados representantes da empresa “LIMPIDUS” para efeitos deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Compete à CONTRATADA:

- 1) Executar diretamente o objeto do Contrato, sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 2) Manter, enquanto durar o ajustem todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e das Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção de pagamento;
- 3) Fornecer mensalmente a lista de materiais de limpeza, necessários para a devida execução dos serviços contratados;
- 4) Apresentar seus colaboradores sempre uniformizados e identificados;
- 5) Fornecer todo EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário para seus colaboradores;
- 6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à instituição, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade desde que devidamente comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, salvo decorrentes de força maior ou caso fortuito.
- 7) Responsabilizar-se exclusivamente por quaisquer quitações dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato, ou outra documentação que comprove real vínculo do profissional com a CONTRATADA;
- 8) Substituir no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventuais ausências, tais como faltas e licenças, o profissional posto a serviço da CONTRATANTE, devendo indicar previamente o respectivo substituto ao fiscal do Contrato;
 - 8.1) Caso haja a impossibilidade da substituição no horário e/ou dia programados, por algum motivo justificado, a CONTRATADA se obriga a repor o serviço não executado em outro dia, previamente agendado e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, descritas no tópico:

DAS ESPECIFICAÇÕES – CLÁUSULA QUARTA.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA: A vigência do presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura (23/03/2023) e finaliza-se em 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado, à critério das partes pelo prazo de 06 (seis) meses.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal pactuada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral, pelo CONTRATANTE:

- a) O descumprimento das previsões contratuais;
- b) O cumprimento irregular/parcial das previsões contratuais;
- c) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) A paralisação do serviço, seja a que título/justificativa for;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência e insolvência civil da CONTRATADA;
- i) A alteração de CNPJ que configure sucessão empresarial;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) A condenação da CONTRATADA por ilícito penal e, por ilícito civil e administrativo que guarde pertinência com o presente contrato;

Parágrafo segundo: Constituem motivos para rescisão unilateral, pela CONTRATADA:

- a) A ausência de providências por parte do CONTRATANTE, quando se tratar de requisito indispensável para a prestação dos serviços;
- b) A rescisão do contrato poderá ser amigável, sem indenizações, por provocação de qualquer das partes, e aceitação da outra, cuja negociação deverá ser reduzida a termo, desde que não ocasione prejuízos ao erário ou ao interesse público e que o CONTRANTE concorde, e com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- c) Em qualquer caso, o vínculo entre as partes somente se extinguirá após cumpridas todas as obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo quarto: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quinto: Sendo o presente contrato extinto por iniciativa ou culpa de qualquer das partes, antes do decurso de seu prazo de vigência previsto, será devido, a título de multa compensatória, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da perda do eventual sinal identificado neste instrumento, e sem prejuízo de perdas e danos que venham a ser identificados posteriormente e superem o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiadoem razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Goiânia – GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Goiânia, 23 de março de 2023.

CONTRATANTE:

WESLEY DE ABREU
SILVA

JUNIOR:00469540150

Assinado de forma digital
por WESLEY DE ABREU
SILVA JUNIOR:00469540150
Dados: 2023.03.31 16:05:28
-03'00'

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
DANIELLY DE PAULA ROSA
Data: 31/03/2023 19:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LGO1 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Danielly de Paula Rosa
Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____



Documento assinado digitalmente
CAMILA BIERHALS DECAVATA
Data: 31/03/2023 15:54:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



2. _____ CPF/MF _____